



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.968/19
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUIU O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bastos o Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal Urbano como serviço público a ser explorado pelo Município aos usuários do sistema.

Art. 2º - Entende-se por linha de tráfego regular feito por veículo de transporte coletivo de categoria, determinada entre dois pontos considerados início e final de trajeto, conforme itinerário a ser definido por Ato Administrativo, através de Decreto.

Art. 3º - Itinerário é a sucessão de pontos estratégicos de usuários alcançados por um veículo que se desloca entre o início e o final da linha.

Art. 4º - Em Ato Administrativo ficará definida, tendo em vista a estatística de tráfego e elementos econômicos, a necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas linhas ou restrições.

Art. 5º - Os veículos usados no transporte coletivo municipal urbano poderão ser da frota da própria Municipalidade.

Art. 6º - Não será cobrado valor da Tarifa, por itinerário.

Art. 7º - O número de horários poderá ser ampliado ou reduzido sempre que exigir o interesse público, de conformidade com a demanda ou após a manifestação dos usuários, dentro das possibilidades do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes com o Transporte Público Coletivo Municipal Urbano correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementas se necessárias.

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º – É vedado ao passageiro o transporte de animais, materiais, ferramentas ou equipamentos de grande porte, exceto Mala ou volume equivalente.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 20 de novembro de 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito